

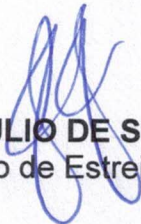


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024, que *“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).**

  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito de Estreito/MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, a fim de atender às necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde no Município de Estreito, abrangendo o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Especializada em Saúde, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

I - quando caracterizada urgência de atendimento, com risco à saúde ou à segurança de pacientes;

II - por prazo determinado, visando à continuidade e à eficiência no atendimento à população.

**Art. 2º** A contratação deverá ser precedida de procedimento de Chamamento Público para credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento consiste em ato administrativo de convocação pública que permite a contratação, em condições de igualdade, de todos os interessados habilitados a prestar os serviços demandados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O edital de credenciamento deverá conter:

I - a descrição clara e objetiva do objeto contratado;

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000  
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recêbi em:

13/03/2025





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



- II - os critérios e exigências mínimas para a participação dos interessados, respeitando os princípios da isonomia e impessoalidade;
- III - a tabela de preços para remuneração dos serviços, incluindo critérios de reajuste e prazos de pagamento;
- IV - as hipóteses de credenciamento em caso de descumprimento das condições pactuadas;
- V - a possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do chamamento público;
- VI - a previsão de denúncia de irregularidades por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As empresas contratadas deverão observar as seguintes obrigações:

- I - garantir a presença de profissionais qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
- II - seguir os protocolos de atendimento estabelecidos para os usuários do SUS;
- III - manter a confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo;
- V - prestar contas regularmente, apresentando relatórios sobre os serviços realizados e frequência de profissionais;
- VI - manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;
- VII - garantir o uso adequado dos recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados;
- VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, sem discriminação, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

**Art. 5º** As obrigações da Administração Pública incluem:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II - proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



- III - cumprir com os pagamentos conforme os valores pactuados;
- IV - rejeitar serviços que estejam fora das especificações e comunicar formalmente a contratada;
- V - designar fiscais responsáveis pelo monitoramento da execução contratual.

**Art. 6º** O chamamento público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os contratos firmados terão vigência limitada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendidos mediante anuência das partes.

**Art. 7º** A contratação será regida pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, pelos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 8º** As contratações realizadas nos termos desta Lei não configuram vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos Clínicos Gerais e Especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, otorrinolaringologista, ultrassonografista, anestesilogista, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 10.** O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024;

II - Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



conforme a Secretaria Municipal de Saúde, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024

a) O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos poderão sofrer alterações, devendo ser regulamentado através de decreto, mediante impacto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 12.** O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria Técnica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Estreito provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

**Art. 13.** A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto naquilo que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

  
**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal



prosseguimento à abertura da rua de acesso, removendo quaisquer obstáculos no caminho que leva ao ponto de atracque da balsa de transporte de passageiros e veículos.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 54fa153244a113bec44548024815c246

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.121/2024-SEMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 050/2024-CPL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.121/2024-SEMS. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 050/2024-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA através da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO e a empresa NOVA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 09.216.960/0003-45. OBJETO - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO DE REDE ELÉTRICA FIXA, DISJUNTOR TRIFÁSICO E PARARAIOS POLIMÉTRICO PARA GARANTIR FUNCIONAMENTO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 31.632,16 (Trinta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PROGRAMA: PROGRAMA: 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO / ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ FONTE DOS RECURSOS: 001 - TESOURO MUNICIPAL. Estreito - MA, 14 de novembro de 2024.

**DARILENE DOS SANTOS LOBO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 090/2024

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 21b670f728bc8f79ede659e966e2d460

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.127/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 051/2024-CPL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.127/2024. PARTES: Município de Estreito - MA através da Secretária Municipal de Finanças, e a Pessoa Jurídica: **D.B. CHAVES-ME, inscrita no CNPJ nº 22.192.093/0001-36. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**REBOBINAMENTO DE BOMBA 3CW COM MATERIAL PRÓPRIO PARA MANUTENÇÃO DA HORTA MUNICIPAL.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.085,00 (Hum mil e oitenta e cinco reais). ORGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. UNIDADE: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. ELEMENTO: 20.6060.05220.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE: 00 - RECURSOS PRÓPRIOS.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretária Municipal de Finanças  
Portaria 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 0661981b6c1425c3481709a902d0c512

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **040/2022**. OBJETO: O PRESENTE termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO E A EMPRESA **J R BOGEA NETO**, que temo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, nos termos da lei nº 8.666, de 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representada pelo senhor **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças. CONTRATADO: **J R BOGEA NETO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.633.065/0001-11, sediada na AVENIDA DOS HOLANDESES Nº 06, EDIFÍCIO SOLAIA C.TOS, APT 501, CEP 65.077-635, em SÃO LUÍS/MA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR BOGÉA NETO**. O prazo de vigência e execução do contrato nº **040/2022**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2024, data do término do prazo anteriormente acordado.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: c98f980a62c60831b2e184d5f36fcbbd

#### LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

##### LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, a fim de atender às necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde no Município de Estreito, abrangendo o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Especializada em Saúde, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

I - quando caracterizada urgência de atendimento, com risco à saúde ou à segurança de pacientes;  
II - por prazo determinado, visando à continuidade e à eficiência no atendimento à população.

**Art. 2º** A contratação deverá ser precedida de procedimento de



Chamamento Público para credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento consiste em ato administrativo de convocação pública que permite a contratação, em condições de igualdade, de todos os interessados habilitados a prestar os serviços demandados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O edital de credenciamento deverá conter:

- I - a descrição clara e objetiva do objeto contratado;
- II - os critérios e exigências mínimas para a participação dos interessados, respeitando os princípios da isonomia e impessoalidade;
- III - a tabela de preços para remuneração dos serviços, incluindo critérios de reajuste e prazos de pagamento;
- IV - as hipóteses de descumprimento em caso de descumprimento das condições pactuadas;
- V - a possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do chamamento público;
- VI - a previsão de denúncia de irregularidades por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As empresas contratadas deverão observar as seguintes obrigações:

- I - garantir a presença de profissionais qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
- II - seguir os protocolos de atendimento estabelecidos para os usuários do SUS;
- III - manter a confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo;
- V - prestar contas regularmente, apresentando relatórios sobre os serviços realizados e frequência de profissionais;
- VI - manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;
- VII - garantir o uso adequado dos recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados;
- VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, sem discriminação, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

**Art. 5º** As obrigações da Administração Pública incluem:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II - proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços;
- III - cumprir com os pagamentos conforme os valores pactuados;
- IV - rejeitar serviços que estejam fora das especificações e comunicar formalmente a contratada;
- V - designar fiscais responsáveis pelo monitoramento da execução contratual.

**Art. 6º** O chamamento público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os contratos firmados terão vigência limitada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendidos mediante anuência das partes.

**Art. 7º** A contratação será regida pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, pelos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 8º** As contratações realizadas nos termos desta Lei não configuram vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos Clínicos Gerais e Especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, otorrinolaringologista, ultrassonografista, anesthesiologista, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 10.** O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024;

II - Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme a Secretaria Municipal de Saúde, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024

a) O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos poderão sofrer alterações, devendo ser regulamentado através de decreto, mediante impacto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 12.** O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria Técnica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Estreito provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

**Art. 13.** A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto naquilo que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 989bdb5f87c3fbc3df279ba47de10dc2

MEMORIAL DESCRITIVO , ANEXO DECRETO MUNICIPAL Nº 005,



**Art. 1º** Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o exercício de 2024, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS - SAAE 2024 será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Assessoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS - SAAE 2024 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção. Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento);

III - para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) meses,

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 06 (seis) meses,

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 08 (oito) meses,

d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 12 (doze) meses.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. Para a adesão e pagamento parcelado, nos termos do inciso II deste artigo, obrigatoriamente haverá entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, já descontados juros e multas correspondentes a quantidade de parcelas.

**Art. 4º** Os débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no ato da opção, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS - SAAE sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS - SAAE sujeita, ainda, o devedor:

a) ao pagamento pontual das prestações do financiamento;

b) ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente.

**Art. 6º** A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE, observado o seguinte:

I - o devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II - somente o titular da conta-contrato junto ao SAAE poderá requerer a adesão ao parcelamento.

**Art. 7º** O devedor poderá incluir no REFIS - SAAE eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do devedor, o SAAE poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

**Art. 8º** O devedor será excluído do REFIS - SAAE 2024, mediante ato do Diretor do SAAE ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS - SAAE 2024 acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio do Diretor do SAAE, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 9º** A inclusão no REFIS - SAAE 2024 fica condicionada ainda ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: bf453fc004c176142067446b08fe27fe

#### TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024, que **“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA